

CONDIÇÕES GERAIS

CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL. O REGISTRO DESTES PLANOS NA SUSEP NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO À SUA COMERCIALIZAÇÃO. O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS, NO SITE WWW.SUSEP.GOV.BR, POR MEIO DO NÚMERO DE SEU REGISTRO NA SUSEP, NOME COMPLETO, CNPJ OU CPF. A ACEITAÇÃO DO SEGURO ESTARÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

Este glossário apresenta as palavras e expressões utilizadas pelo mercado segurador e frequentemente desconhecidas pelo público consumidor de seguros.

O objetivo desse glossário é facilitar a sua leitura e tornar mais simples a interpretação das Condições do seguro contratado.

- Abandono:** É a faculdade que tem o **Segurado** de, em determinadas condições, dar ao **Segurador** em **Abandono** as coisas seguradas e, em consequência, reclamar a **Indenização** total.
- Aceitação:** É a aprovação da **Seguradora** para a **Proposta** apresentada pelo **Segurado** para a contratação do Seguro.
- Adicional:** **Prêmio** ou **Taxa** acrescida ao **Prêmio** ou **Taxa** básica do seguro, pela inclusão de novas coberturas ou pela **Agravação do Risco**.
- Aeródromo:** Área destinada ao pouso e decolagem de **Aeronaves** e ao atendimento e manutenção das mesmas.
- Aeronave:** Qualquer aparelho que navega no ar. Nesta **Apólice**, significa a(s) **Aeronave(s)** relacionada(s) neste contrato de seguro, incluindo o sistema de propulsão, peças e equipamentos enquanto estiverem instalados, incluindo ferramentas e equipamentos que foram projetados para o uso com a **Aeronave** e que são normalmente transportados pela **Aeronave**.
- Aeroporto:** **Aeródromo** com instalações para chegada e partida de **Aeronaves**, carga e descarga, além de embarque e desembarque de passageiros.
- Agravação do Risco:** São circunstâncias que podem influenciar no aumento da intensidade ou da probabilidade da ocorrência do **Risco** assumido pela Seguradora, independentemente ou não da vontade do **Segurado**.

CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.

ANAC:	Agência Nacional da Aviação Civil. Órgão brasileiro regulador da Aviação Civil Brasileira.
Apólice:	É o contrato de seguro que contém as Condições Gerais e Particulares deste contrato e que identificam as Garantias e os Riscos , assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.
Assistência e Salvamento:	Entende-se por Assistência e Salvamento as despesas legalmente constituídas, devidamente comprovadas e necessárias quando a Aeronave estiver em situação de grave perigo real de se perder totalmente ou quando na iminência de sofrer ou gerar outros Prejuízos indenizáveis sob esta Apólice .
Ato Ilícito Culposo:	Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem Prejuízo a outrem, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.
Ato Ilícito Doloso:	Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem Dano a outrem.
Autoridade Aeronáutica:	Autoridade nacional do Estado em que se acha registrada a Aeronave , com responsabilidade pela Aeronavegabilidade de Aeronaves .
Avaria:	Danos aos Bens ou coisas seguradas
Aviso de Sinistro:	É a comunicação da ocorrência de um Sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que tenha dele conhecimento.
Beneficiário:	É a pessoa física ou jurídica nomeada pelo Segurado como favorecida em caso de pagamento da Indenização e que detenha o interesse econômico legítimo sobre o bem.
Bens:	São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.
Cancelamento:	É a dissolução antecipada do contrato de seguro por perda de direito ou inadimplemento do Segurado, por determinação legal, por pagamento de Indenização correspondente ao Limite Máximo de Responsabilidade da Apólice se não houver previsão de Reintegração ; ou ainda, por acordo entre as partes, neste último caso

CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.

denominando-se **Rescisão**, exceto nos casos de perda de direito e inadimplência, o **Cancelamento** pode afetar apenas uma ou algumas coberturas.

Cancelamento Automático: É o que resulta da falta de pagamento do **Prêmio** nos prazos estipulados, ou por outras razões mencionadas nas especificações da **Apólice**.

Cancelamento Integral: É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este **Cancelamento** obriga à devolução de prêmio.

Causa: É o fato antecedente e indispensável para caracterização de qualquer acidente ou **Sinistro**.

Cobertura Básica: Corresponde aos **Riscos** básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Condições Especiais: São disposições que modificam as **Condições Gerais**, ampliando ou restringindo as suas coberturas.

Condições Gerais: São as disposições comuns a todas as modalidades de um mesmo ramo de seguro, que fazem parte integrante da **Apólice**.

Corretor: É a pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os Segurados e as Seguradoras. A escolha do **Corretor** de Seguros é de responsabilidade do Segurado.

Culpa Grave: Termo utilizado para expressar forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada por **Negligência** ou imprudência grosseira, sendo que, apesar de a ação resultar em consequências sérias ou mesmo trágica, não houve, por parte do agente, a intenção clara de obter o resultado, embora tivesse assumido a possibilidade da sua realização.

Custo de Revisão de Unidade: Custo da obra e materiais que incidiria sobre a revisão ou substituição (uma ou outra, conforme a necessidade) ao final do **Período de Revisão** da **Unidade** danificada ou **Unidade** similar.

CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.

Dano:	Nos seguros de Bens , é o Prejuízo sofrido ou causado pelo objeto Segurado e indenizável ou não, de acordo com as Condições do contrato de seguro. Nos seguros de responsabilidade civil, são os Danos a terceiros, podendo ser de natureza material, corporal ou pessoal, indenizáveis ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.
Dano Corporal:	Toda lesão exclusivamente física causada a pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de Danos Corporais , não estão abrangidos por esta definição.
Danos Estéticos:	Entende-se todo e qualquer danos causado a pessoas, implicando em redução ou eliminação dos padrões de beleza e estética
Dano Moral:	É toda e qualquer ofensa ou violação aos princípios de ordem moral de uma pessoa, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, à sua pessoa ou à sua família.
Depreciação:	Termo que designa a perda progressiva de valor dos Bens , móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, visando a apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.
Dolo:	Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.
Endosso:	É o documento pelo qual o Segurado e a Seguradora alteram dados, modificam condições ou objetos da Apólice ou a transferem a outrem.
Força Maior:	Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.
Franquia:	É o valor ou percentual definido na Apólice pelo qual o Segurado fica responsável em caso de Sinistro .
Frontispício:	É a primeira página da Apólice , onde constam os dados principais do seguro, dentre eles: nome e endereço do segurado, Vigência , demonstrativo do Prêmio e forma de pagamento.

CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.

Furto Simples:	É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel sem ameaça ou violência a pessoa e sem deixar vestígios.
Furto Qualificado:	para efeito deste contrato, é unicamente a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo existente em local onde esteja guardada a Aeronave objeto deste seguro.
Garantia:	É a designação genérica dos Riscos assumidos pela Seguradora. Também é empregada como sinônimo de cobertura.
Importância Segurada:	É a quantia manifestada na apólice para o valor do contrato representando o limite máximo de responsabilidade da Seguradora .
Indenização:	É o pagamento feito pela Seguradora quando da ocorrência do evento coberto.
Limite Máximo de Garantia/Responsabilidade:	É o valor máximo, fixado no contrato de seguro e resseguro, representando o máximo que a Seguradora e o ressegurador, irão suportar num Risco ou contrato.
Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada:	É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice , resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na Vigência da Apólice e garantidos pela cobertura contratada.
Liquidação de Sinistros:	É o pagamento da Indenização relativa a um Sinistro .
Lucros Cessantes:	Os " Lucros Cessantes " são classificados como "perdas financeiras". São os lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do segurado, ou do terceiro prejudicado.
Negligência:	É a omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro é considerada especialmente na prevenção do Risco ou minoração dos Prejuízos .
Objeto do Seguro:	É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, Bens , responsabilidades, obrigações, direitos ou Garantias .

CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.

Participação Obrigatória:	Para fins deste seguro, é o mesmo que Franquia , ou seja, é o valor ou percentual definido na Apólice pelo qual o Segurado fica responsável em caso de Sinistro
Período de Revisão:	quantidade de uso, ou tempo de operação e/ou calendário que, de acordo com a Autoridade Aeronáutica e/ou o Fabricante da Aeronave , determina quando a revisão ou substituição de uma Unidade é necessária.
P.M.D:	É o Peso Máximo de Decolagem estabelecido pelo Fabricante e registrado pelas autoridades aeronáuticas no registro da Aeronave , constituindo-se a pesagem máxima admitida para fins de segurança de voo da Aeronave .
Prejuízo:	É qualquer Dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor dos Bens . Aplicado em Apólices cobrindo responsabilidade, este termo significa o valor atribuído à perda reclamada em Sinistro e servirá de base para o cálculo da Indenização ao Segurado.
Prêmio:	É a importância paga pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência do Risco a que estaria exposto.
Prescrição:	É a perda do direito da ação de reclamar cobertura do seguro, em razão do decurso de prazo previsto no Código Civil.
Primeiro Risco Relativo:	É aquele pelo qual são indenizados os Prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização , desde que o valor em Risco não ultrapasse o valor fixado na Apólice . Se este montante for ultrapassado, o Segurado participará dos Prejuízos como se o seguro fosse proporcional.
Proponente:	É a pessoa que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma Proposta de seguro.
Proposta:	É o instrumento que formaliza o interesse do proponente em efetuar o seguro.
Pró-rata:	É o cálculo do Prêmio do seguro proporcional ao tempo de Vigência do contrato.
Rateio:	Divisão proporcional. Para fins deste seguro, será aplicada a proporcionalidade sempre que a Importância Segurada contratada pelo Segurado for menor do que o Valor em Risco / Valor de Mercado do bem. O Segurado será considerado segurador da diferença não segurada e, em

CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.

caso de **Sinistro**, aplicar-se-á o **Rateio** percentual entre esses **Valores**.

- Reclamação:** É a apresentação pelo **Segurado** à **Seguradora** do seu pedido de indenização. A **Reclamação** deve vir acompanhada da prova da ocorrência do **Risco**, do seguro do bem e também do **Prejuízo** sofrido pelo reclamante.
- Reintegração:** Recomposição do valor reduzido do **Limite Máximo de Indenização** relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma **Indenização** ao Segurado.
- Rescisão:** É o rompimento do seguro antes do término de **Vigência** do contrato de seguro.
- RETA:** Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo – Seguro Obrigatório de acordo com as exigências da **ANAC**.
- Risco:** É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. É a expectativa de **Sinistro**. Termo também utilizado para significar a coisa ou a pessoa sujeita ao seguro.
- Risco Agravado:** É aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maiores probabilidades de **Sinistro**.
- Riscos Excluídos:** São os **Riscos** que o contrato retira da responsabilidade da Seguradora. Os **Riscos Excluídos** podem ser genéricos, quando enumerados nas **Condições Gerais** da **Apólice** e específicos quando constam das **Condições Especiais**.
- Roubo:** É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
- Salvados:** É o bem ou parte deste que sobra de um **Sinistro** e que ainda possui valor econômico.
- Segurado:** É a pessoa em relação a qual a **Seguradora** assume a responsabilidade de determinados **Riscos**.

CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.

Seguradora:	É a empresa devidamente autorizada que, recebendo o prêmio, assume o Risco e garante a Indenização em caso de ocorrência de Sinistro amparado pelo contrato de seguro.
Sinistro:	É o evento futuro, possível, incerto e involuntário previsto e coberto no contrato de seguro.
Sub-Rogação:	É a transferência de direitos do Segurado, ou de terceiros, ao Segurador, resultante do pagamento de Indenização prevista no presente contrato de seguro.
Taxa :	É o elemento necessário a fixação do prêmio.
Unidade:	Montagem de partes (inclusive quaisquer submontagens) da Aeronave para a qual foi determinado um Período de Revisão. Uma turbina, completa com ventoinha ou propulsor e todas as partes normalmente afixadas à turbina, quando é removida para revisão ou substituição, constitui uma só Unidade .
Valores:	Dinheiro em espécie, moeda, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, jóias, pérolas, certificados de títulos, ações, cupões e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, Apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou Bens ou interesses nos mesmos; e ainda, quaisquer documentos nos quais esteja interessado o Segurado e a custódia dos quais o Segurado tenha assumido, ainda que gratuitamente.
Vício Próprio ou Intrínseco:	É a condição natural de certas coisas que as tornam suscetíveis de se destruir ou Avariar sem intervenção de qualquer Causa externa.
Vigência:	Dia, Mês e Ano estabelecidos para início e término da Apólice . O contrato de seguro inicia e termina às 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas na Apólice .
Vistoria Prévia:	Inspeção efetuada por peritos habilitados para avaliar as condições do Risco a ser segurado.

CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.

(I) Objeto do Seguro:

O objeto deste seguro é garantir ao segurado, de conformidade com o estipulado nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais desta apólice, seus aditivos e endossos, as indenizações por prejuízos causados à terceiros e/ou reembolsos de despesas pelas responsabilidades legais a que vier a ser obrigado a pagar em decorrência do desempenho de suas atividades declaradas nesta apólice.

(II) Limites de Responsabilidade

1. As importâncias seguradas constantes dos aditivos e/ou endossos, as quais foram aceitas pelo segurado, representam os limites máximos das indenizações exigíveis por sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento, de acordo com as condições desta apólice.
2. Serão deduzidas da importância segurada as indenizações pagas ao Segurado ou em seu nome, ficando assim reduzidos os limites máximo de indenização da apólice.
3. As importâncias seguradas das diferentes Condições Especiais desta apólice devem ser consideradas, sempre, como inteiramente distintas e destinadas a indenizações completamente diferentes.
4. Não obstante a inclusão de mais de um segurado nesta apólice, seja por endosso ou outro instrumento, a responsabilidade total dos seguradores em relação a qualquer um ou à todos os Segurados não deve exceder os limites de responsabilidade estabelecidos em cada Seção desta Apólice.

(III) Riscos cobertos

Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e Cláusulas Particulares ratificadas nesta apólice e/ou no texto dos aditivos ou endossos, que fazem parte integrante e inseparável da mesma e que salvo expressa menção em contrário, ocorram, no território ou locais de risco definidos nesta apólice.

(IV) Riscos Excluídos

Salvo qualquer menção contrária estabelecida na apólice, a Seguradora não indenizará:

1. **Responsabilidade do Segurado, direta ou indiretamente causados por, ou em consequência de guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades (embora a guerra seja declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição ou militar ou do poder usurpado.**
2. **Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou quaisquer prejuízos ou despesa emergente ou qualquer dano conseqüente, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte,**

CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.

utilização ou neutralização de materiais fósseis e seus resíduos e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos; ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares. Para fins desta exclusão, "combustão", abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;

3. Responsabilidade por dano corporal a qualquer pessoa, que, na ocasião do dano esteja envolvida no serviço do Segurado ou agindo em seu nome, ou responsabilidade atribuída ao Segurado ou a seu Segurador por acidente de trabalho, auxílio desemprego, ou lei de benefícios aos incapazes ou lei similar.
4. Responsabilidade assumida pelo Segurado por qualquer acordo nos termos de um contrato a menos que tal responsabilidade esteja vinculada ao Segurado, mesmo na ausência de tal acordo.
5. Danos conseqüentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções.
6. Atos dolosos e os praticados em estado de insanidade mental, alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas.
7. Multas impostas ao Segurado, inclusive por contrato ou por ato de autoridade pública bem como as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processo criminal.
8. Prejuízos patrimoniais não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais coberta pelo presente contrato.
9. Extravio, furto, roubo, desaparecimento de bens, inclusive dinheiro e valores. Consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.
10. Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios.
11. Danos causados aos veículos de propriedade de empregados do Segurado e/ou terceiros quando tais veículos estejam eventualmente a serviço do Segurado, inclusive aqueles causados a aeronaves.
12. Lucros cessantes, perda de uso ou danos emergentes.

CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.

- 13. Danos causados por atos ilícitos ou dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticadas pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
- 14. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão do item anterior aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.**

Cada Seção desta Apólice exclui responsabilidade que esteja coberta ou estaria coberta sob qualquer outra Seção, quer esteja a mesma segurada por esta Apólice ou não.

(V) Vigência, Renovação, Contratação e Alteração Do Seguro

- 1. O início e o término de vigência do seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice.**
 - 1.1 A renovação não é automática, salvo acordo entre as partes, se for esta ocorrerá somente uma vez, devendo as outras renovações ter anuência expressa.
 - 1.1.1 Em caso de renovação, o segurado deve encaminhar, à seguradora, proposta renovatória, pelo menos 15 (quinze) dias antes do término de vigência do contrato.
 - 1.1.2 A proposta renovatória obedecerá às disposições constantes nos subitens relativos à aceitação do seguro, mas, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro deverá coincidir com a data de término de vigência do seguro a ser renovado.
 - 1.1.3 No caso de o segurado encaminhar a proposta renovatória em desacordo com o prazo fixado no subitem 1.1.1, a seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro diferentemente da data do término de vigência do seguro até então em vigor.
 - 1.1.4 O segurado poderá propor, durante a vigência do seguro, alterações no contrato, sujeitas, no entanto, às disposições constantes dos subitens relativos à aceitação do seguro.
 - 1.1.5 Em caso de aceitação da alteração, a seguradora emitirá, em até 15 (quinze) dias corridos, o documento denominado "aditivo", que será endossado pelas partes e anexado à apólice.
 - 1.1.6 Quaisquer modificações introduzidas na apólice vigorarão a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia do endosso até o término de vigência do contrato, salvo acordo entre as partes.
 - 1.1.7 O segurado poderá a qualquer tempo, subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
- 2. Em atendimento à legislação em vigor, o Segurado ou o Estipulante deverá, obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à Seguradora as seguintes informações cadastrais:**
 - 2.1 Se pessoa física:**

CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.

- a) nome completo;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- c) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;
- d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal- CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.

Caberá à Sociedade Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

2.2 Se pessoa jurídica:

- a) denominação ou razão social;
- b) b) atividade principal desenvolvida;
- c) c) número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e
- d) d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal- CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.

3. Com base nas declarações prestadas pelo Segurado na Proposta de Seguro, devidamente assinada por este, seu representante legal, ou corretor de seguros habilitado, a Seguradora, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento decidir-se-à pela aceitação ou recusa do seguro.

3.1 Deverão constar da Proposta de Seguro os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2 A Seguradora fornecerá ao proponente do seguro, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

4. A Seguradora dentro do prazo estabelecido no item 3 desta cláusula poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta.

4.1 Caso o Segurado seja pessoa física, a solicitação poderá ocorrer apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3 desta cláusula.

4.2 Caso o Segurado seja pessoa jurídica, a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3 desta cláusula, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

5. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, conforme descrito no item 4 desta cláusula, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

6. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecido para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências.

7. Nos contratos de seguros cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a

CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.

data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

8. Os contratos de seguro cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio terão seu início de vigência a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora.
 - 8.1 Em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos no item 2 desta cláusula, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.
 - 8.2 O valor pago deverá ser restituído ao Segurado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela correspondente ao período "pro rata temporis" em que tiver prevalecido a cobertura.
9. A Seguradora formalizará a recusa através de correspondência ao Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, especificando o motivo da recusa. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto no item 3 desta cláusula caracterizará a aceitação da Proposta de Seguro.
 - 9.1 A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.
10. Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes na Apólice de Seguro, o Segurado deverá solicitar à Seguradora, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Apólice de Seguro.
11. Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula 7 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.
12. Salvo expressa previsão em contrário em Cláusula Particular, todas as coberturas garantidas por este seguro são contratadas a 1º Risco Absoluto, significando dizer que a seguradora, de acordo com os termos, condições e limitações do contrato, responde, integralmente, pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos, até os respectivos Limites Máximos de Indenização, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice (LMG).

(VI) Reintegração

1. Em caso de sinistro, o valor da indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada.
 - 1.1 Caso o Segurado deseje retornar ao Limite Máximo de Indenização inicial, deverá solicitar, por escrito, à Seguradora.
 - 1.2 A reintegração será considerada efetuada somente após manifestação formal da Seguradora. A simples solicitação do Segurado não caracteriza a aceitação pela Seguradora.
 - 1.3 Após a anuência da Seguradora, o Segurado deverá pagar o respectivo prêmio.

CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.

CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.

(VII) Âmbito Geográfico

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos e reclamados no perímetro indicado na Apólice.

(VIII) Obrigações Do Segurado

1. **O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:**
 - a) **comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita;**
 - b) **relacionar no documento formal a relação dos bens sinistrados, dos salvados, a estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do sinistro, provando a preexistência dos bens;**
 - c) **empregar os meios ao seu alcance para diminuir as conseqüências do sinistro, cuidando para que não se produzam danos ou desaparecimento dos bens segurados não atingidos ou remanescentes do sinistro que fiquem por sua conta, NÃO PODENDO ABANDONÁ-LOS TOTAL OU PARCIALMENTE;**
 - d) **conservar os vestígios e bens remanescentes do sinistro até que a Seguradora termine a apuração dos danos;**
 - e) **aguardar autorização escrita da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, conserto ou substituição de bens, a contar da data de entrega dos orçamentos solicitados e realizadas as perícias. Caso contrário, a Seguradora ficará desobrigada de indenizar o prejuízo reclamado;**
 - f) **havendo necessidade imediata de reparação ou substituição dos bens atingidos pelo sinistro, comunicar a Seguradora previamente ao início dos trabalhos de reparação/substituição;**
 - g) **fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e conseqüências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;**
 - h) **comunicar à Seguradora, de forma imediata, qualquer citação, carta, documento, notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que se relacione com os sinistros cobertos pela Apólice de Seguro;**
 - i) **dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos previstos neste contrato; e**
 - j) **diligenciar no sentido de evitar infrações de leis e regulamentos.**

2. **O não cumprimento das obrigações previstas nas alíneas "c" e "j" desta cláusula dará direito à Seguradora de reduzir sua responsabilidade na mesma proporção da agravação do prejuízo, levando em conta a importância dos danos derivados deste descumprimento e o grau de culpa do Segurado.**

CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.

3. Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, admitir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro sem autorização escrita da Seguradora.
4. Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de sinistro, deverá cumprir as instruções determinadas nas demais cláusulas desta Condição Geral.

(IX) Obrigações Do Estipulante

1. O Estipulante deverá fornecer à Seguradora as informações cadastrais de seus clientes, inclusive dos Beneficiários e seus representantes, constantes nos subitens 2.1 e 2.2 da Cláusula 3 - VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SEGURO, conforme legislação vigente.
 - 1.1 No ato do pagamento de sinistro ou de devolução de prêmio deverá, ser apresentada cópia dos documentos que comprovem os dados acima informados.
2. Constituem obrigações do Estipulante:
 - a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
 - b) Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam resultar em sinistro de acordo com o definido contratualmente;
 - c) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
 - d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
 - e) Repassar os prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos contratualmente;
 - f) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
 - g) Discriminar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado;
 - h) Comunicar de imediato à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa assim que deles tiver conhecimento, quando isto estiver sob sua responsabilidade;
 - i) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
 - j) Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
 - k) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas dentro do prazo por ela estabelecido; e

CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.

- l) Informar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.
3. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, acarretará no cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeitará o Estipulante às cominações legais.
4. Nos seguros contributários, é expressamente vedado ao Estipulante:
- a) Cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro além dos especificados pela Seguradora;
 - b) Rescindir ou modificar o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente no mínimo (3/4) três.; quartos do grupo segurado;
 - c) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem a prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
 - d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.
5. Qualquer modificação ocorrida na Apólice de Seguro vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.
6. A Seguradora deverá informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante sempre que solicitado.
- (X) Pagamento Do Prêmio
1. O prêmio deste seguro deverá ser pago obrigatoriamente por meio da rede bancária ou de outras formas admitidas em lei até as datas de vencimento estabelecidas na Apólice de Seguro ou no documento de cobrança emitido pela Seguradora, o qual será encaminhado diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou ainda por expressa solicitação de qualquer um desses ao corretor de seguros até 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento .
- 1.1 Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
2. Este seguro poderá ser pago à vista ou custeado através do fracionamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito na Apólice de Seguro.
- 2.1 Nos prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
- 2.2 Em caso do parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.

3. A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará no cancelamento automático da Apólice de Seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
4. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto.

4.1 Tabela de prazo curto

Número de Dias de Cobertura	% do Prêmio Anual	Número de Dias de Cobertura	% do Prêmio Anual
15 DIAS	13	195 DIAS	73
30 DIAS	20	210 DIAS	75
45 DIAS	27	225 DIAS	78
60 DIAS	30	240 DIAS	80
75 DIAS	37	255 DIAS	83
90 DIAS	40	270 DIAS	85
105 DIAS	46	285 DIAS	88
120 DIAS	50	300 DIAS	90
135 DIAS	56	315 DIAS	93
150 DIAS	60	330 DIAS	95
165 DIAS	66	345 DIAS	98
180 DIAS	70	365 DIAS	100

- 4.2 Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto do item 4.1 desta cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.
 - 4.3 A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustado.
 - 4.4 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice de Seguro.
 - 4.5 Findo o novo prazo de vigência da cobertura sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.
 - 4.6 No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato.
5. Se ocorrer um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.

- 5.1 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
6. Nos contratos de seguros cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
7. Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do prêmio na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que, se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.
8. No seguro mensal, o não pagamento do prêmio mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará no cancelamento automático do seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 8.1 Caso não seja paga a parcela na data indicada no documento de cobrança, a Seguradora poderá propor nova data de vencimento para a parcela não paga e, se ainda assim não ocorrer o débito ou pagamento nesta nova data, será aplicado o disposto no item 8 desta cláusula.

(XI) Ocorrência de sinistro

1. **O Segurado se obriga a:**
- a) **Na ocorrência de qualquer acidente que possa dar origem a uma reclamação sob este seguro, ou no recebimento pelo Segurado de aviso de qualquer reclamação ou de quaisquer outros procedimentos subsequentes, deverá ser fornecido à seguradora aviso por escrito com detalhes, tão logo chegue ao conhecimento do Segurado ou de seu representante. Toda carta, reclamação, citação, intimação ou processo deverá ser remetido à Seguradora imediatamente após recebimento pelo Segurado;**
 - b) **Todos os avisos conforme mencionado acima serão dados pelo Segurado à(s) Seguradora;**
 - c) **Obedecer aos regulamentos internacionais e governamentais e instruções civis; e**
 - d) **Dar ciência à seguradora da contratação ou do cancelamento de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos neste contrato.**
2. **É condição prévia ao direito do Segurado para fins de recebimento de indenização sob este seguro que:**
- a) **Quaisquer alterações materiais do risco efetivadas após a sua contratação sejam avisadas por escrito à seguradora imediatamente.**
 - b) **Nenhuma responsabilidade seja admitida, nem qualquer aceitação, providência, promessa ou pagamento sem o consentimento por escrito da Seguradora, que poderá acompanhar juntamente com o Segurado, a defesa de qualquer reclamação de indenização contra terceiros. A seguradora terá ainda total liberdade na condução de quaisquer negociações ou**

CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.

procedimentos ou pagamento de sinistros, obrigando-se o Segurado a prestar-lhe todas as informações e assistência porventura solicitadas.

- c) mantenha um permanente zelo sobre os bens, implementos, planta, maquinaria e instrumentos utilizados nos seus negócios, de modo que estejam sempre consistentes e sólidos e devidamente adequados e ajustados aos fins a que se propõem, e sejam adotadas todas as defesas e precauções razoáveis contra acidentes.

(XII) Documentos Em Caso De Sinistro

1. O Segurado ou seu representante legal deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos básicos necessários para a liquidação do sinistro:
 - a) **Comunicação formal do sinistro por parte do segurado, informando local / Aeroporto e circunstâncias do sinistro e a Comunicação do Terceiro (reclamante), tudo por escrito ;**
 - b) **Documentação de propriedade da aeronave avariada (quando houver);**
 - c) **Boletim de ocorrência (quando envolver vítimas);**
 - d) **Comprovação de Despesas Médicas I Hospitalares ou Despesas Materiais;**
2. **Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do sinistro.**
3. O Segurado deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação enumerada na Cláusula 3 - VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SEGURO, sempre que solicitado pela Seguradora.
4. A sociedade seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para apreciação dos documentos básicos necessários à habilitação e para o pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos estes documentos básicos pelo segurado.
 - 4.1 Em caso de dúvida fundada e justificável por parte da sociedade seguradora, outros documentos poderão ser solicitados, sendo, portanto, suspensa e reiniciada a contagem do prazo de que trata o subitem 5, a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
5. A sociedade seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como a abertura de inquérito ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
6. Não pode constar como documento necessário para a liquidação do sinistro o Alvará Judicial.

(XIII) Liquidação De Sinistros

1. A liquidação de qualquer sinistro coberto por este contrato processar-se-à segundo as seguintes regras:

CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.

- a) Apurada a responsabilidade civil legal do Segurado, nos termos da Cláusula 1 - OBJETO DO SEGURO, a seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) A seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;
- c) Qualquer acordo judicial ou extra-judicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela seguradora se tiver sua prévia anuência;
- d) Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à seguradora, nomeando, de acordo com ela, os advogados de defesa;
- e) Embora não figure na ação, a seguradora dará as instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;
- f) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea c acima, a seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;
- g) Dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro, a seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados
- h) Se a indenização a ser paga ao Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a seguradora, dentro do limite da garantia do seguro, pagará preferencialmente a primeira. Quando a seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da (s) pessoa (s) com direito a recebê-las, com cláusula que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da seguradora.
- i) Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
- j) Correrão por conta da Sociedade Seguradora até o Limite Máximo de Garantia fixado no contrato as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.
- k) Correrão por conta da Sociedade Seguradora até o Limite Máximo de Garantia fixado no contrato os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro e minorar o dano ou salvar a coisa.
- l) O limite máximo de garantia contratada será também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir a soma das despesas de salvamento e dos valores referentes aos danos materiais de que tratam as alíneas j) e k).

(XIV) Beneficiários

1. O Segurado poderá, por ocasião do preenchimento da Proposta de Seguro, indicar seus Beneficiários, bem como os respectivos percentuais de indenização do seguro que competem à parte indicada, observando as limitações previstas na legislação em vigor.

CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.

2. No caso de não haver indicação de Beneficiário na Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro, a indenização será paga conforme os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

(XV) Recusa De Sinistro

1. Quando a Seguradora recusar um sinistro, deverá comunicar os motivos da recusa ao Segurado por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação solicitada.
2. Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

(XVI) Sub-Rogação De Direitos

1. A Seguradora uma vez paga a indenização, ficará sub-rogada até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações do Segurado contra terceiros, cujos atos, fatos ou omissões tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir, conforme o caso, do Estipulante ou do Segurado, em qualquer tempo, instrumento de cessão adequado e demais documentos hábeis para o exercício desses direitos. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins.
2. É exigido do Segurado que não pratique qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros, responsáveis pelos sinistros cobertos pela Apólice, não se permitindo que venha a fazer o Segurado, com os mesmos, acordos ou transações suscetíveis de contestação de tal direito.

(XVII) Concorrência De Apólices

1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
 - b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.

3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - 4.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
 - 4.2 Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas; e
 - b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o item 5.1 desta cláusula.
 - 4.3 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 4.2 desta cláusula;
 - 4.4 Se a quantia a que se refere o item 4.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e
 - 4.5 Se a quantia estabelecida no item 4.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.
5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-à na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
6. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.

(XVIII) Cancelamento Do Seguro

- 1. Esta Apólice poderá ser cancelada a qualquer tempo mediante solicitação por escrito do Segurado ou pode ser cancelada pelos Seguradores ou em seu nome, desde que seja dado aviso por escrito com 15 dias de antecedência, por escrito ou por solicitação à nossa central de atendimento, mediante entrega do documento físico assinado pelo segurado ou seu representante.**
- 2. No caso de existir(em) parcela(s) pendente(s) em débito em conta corrente ou cartão de crédito e não haver tempo hábil em bloquear a cobrança da próxima parcela, a seguradora providenciará a devolução por meio do cancelamento do seguro conforme descrito no item 2.1 abaixo.**
 - 2.1 Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, do item 4.1 da Cláusula 9- PAGAMENTO DO PRÊMIO.**
 - 2.2 Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.**
- 3. Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento. Se a Apólice for cancelada pelos Seguradores, estes reterão o prêmio ganho pelo período que a mesma vigorou, calculado pro-rata do prêmio líquido. O aviso de cancelamento pelos Seguradores prevalecerá, mesmo que não efetuem a devolução do respectivo prêmio nem apresentem oferta de pagamento deste.**
- 4. Este seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:**
 - a) Decorrer o prazo para pagamento do prêmio de qualquer uma das parcelas, na data indicada na Apólice de Seguro ou no documento de cobrança, sem que o mesmo tenha sido efetuado e observado o disposto na Cláusula 9- PAGAMENTO DO PRÊMIO; e**
 - b) Houver fraude ou tentativa de fraude.**
- 5. Se o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros omitir ou prestar declarações inexatas sobre circunstâncias por ele conhecidas que poderiam influir na avaliação do risco ou na não aceitação da Proposta de Seguro, serão aplicadas as seguintes regras:**
 - a) A Seguradora poderá rescindir o contrato a partir da data do protocolo de entrega da comunicação da rescisão ao Segurado. A Seguradora adquirirá o direito ao prêmio correspondente à característica do risco constatado proporcional ao período em dias entre a data do início de vigência e da rescisão do seguro, exceto no caso de dolo ou culpa do Segurado, quando não haverá devolução do prêmio; e**
 - b) Se o sinistro ocorrer antes que a Seguradora tome conhecimento dessas circunstâncias, a indenização se reduzirá proporcionalmente à diferença entre o prêmio recebido e o prêmio que deveria ter sido cobrado se a**

CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.

Seguradora tivesse conhecimento da verdadeira característica do risco. Se constatado dolo ou culpa do Segurado, a Seguradora ficará liberada do pagamento da indenização.

(XIX) Perda De Direito

1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições desta Apólice de Seguro, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se:
 - a) Agravar intencionalmente o risco;
 - b) Deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato; e
 - c) Procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.

2. Se o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. .

3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
 - I) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;
 - II) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;
 - III) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

4. O Segurado será obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
 - 4.1 A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
 - 4.2 O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculado proporcionalmente ao período a decorrer.

CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.

4.3 Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

5. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento do mesmo e adotará as providências imediatas para minorar suas conseqüências.

(XX) Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em Lei.

(XXI) Avisos E Comunicações

Todos os avisos e comunicações exigidos neste seguro deverão ser dados por escrito.

(XXII) Foro

Fica eleito o foro da comarca do domicílio do Segurado para dirimir as questões oriundas deste contrato de seguro, entre o Segurado e a seguradora.

(XXIII) Atualização De Valores

1. Os valores devidos em caso de cancelamento da Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
2. No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento do respectivo prêmio. 2.1. No caso de recusa da proposta: a partir da formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
3. Para os casos de pagamento de indenização, indenização total, indenização inicial o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:
 - a) Atualização monetária, sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição a data de ocorrência do evento ou a data de formalização da recusa; e
 - b) Incidência de juros moratórios de 6% aa (seis por cento ao ano), calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
4. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/BGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.

5. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

e-mail: aviso.sinistro@aig.com

Fax.: 55.11 .3809.2111

Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1.306 - 12º andar- São Paulo - SP

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CONDIÇÃO ESPECIAL
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
Garantia R.E.T.A

1. OBJETO DO SEGURO

1.1 Responsabilidade do explorador ou transportador aéreo

1.1.1 Respeitados os limites estipulados no presente contrato de seguro, será garantido o reembolso ao segurado de toda e qualquer indenização por danos corporais e/ou materiais, causados pela(s) aeronave(s) caracterizada(s) nesta apólice, a que o mesmo venha a ser judicialmente obrigado a pagar com andamento em dispositivo do Código Brasileiro de Aeronáutica - C.B.A, acordos internacionais devidamente ratificados pelo governo brasileiro, ou por acordo expressamente autorizado pela seguradora, desde que aplicáveis ao mesmo acidente, obedecidas as condições gerais da apólice e as condições especiais deste aditivo, correndo por conta do segurado quaisquer eventuais excessos aos citados limites.

1.1.2 A obrigação da seguradora será totalmente devida em moeda nacional e, se parte de, ou toda, essa obrigação tiver de ser expressa em moeda estrangeira, o efetivo reembolso a seu cargo será feito mediante conversão para a moeda nacional, com base na taxa cambial de compra em vigor na data de realização do pagamento pelo segurado ao(s) terceiro(s) prejudicado(s).

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para fins deste seguro, entende-se por:

- a) “Mesmo acidente” os danos sucessivos sempre que causados por um mesmo ato ou fato;
- b) “Danos corporais” o evento exclusivo e diretamente oriundo de agente ou fato externo, súbito, involuntário e violento, capaz de determinar lesões físicas que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenham como consequência direta a morte ou a invalidez permanente parcial ou total, a incapacidade temporária dos passageiros, tripulantes e terceiros não transportados, ou que tornem necessário um tratamento médico;
- c) Danos a “pessoas e bens no solo” e “danos por colisão ou abalroamento”, aqueles decorrentes diretamente da utilização da aeronave segurada, bem como os originados por pessoas, ou coisas dela caídas ou projetadas, inclusive pelos alojamentos resultantes de força maior.

CONDIÇÃO ESPECIAL
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
Garantia R.E.T.A

3. PASSAGEIROS E TRIPULANTES

- 3.1 Com relação aos passageiros ou tripulantes, o presente seguro abrange única e exclusivamente os acidentes ocorridos durante a permanência a bordo da aeronave, em voo ou manobra ou nas operações de embarque e desembarque.
- 3.2 Considera-se, também, como operação de embarque e desembarque o transporte de passageiros ou tripulantes para o local onde o mesmo deva embarcar na aeronave ou dela tenha desembarcado, desde que tal transporte seja fornecido pelo transportador aeronáutico sob sua responsabilidade.

4. RESPONSABILIDADE POR ACIDENTE

- 4.1 A responsabilidade da seguradora por acidente, quanto às pessoas transportadas, abrangerá o número de assentos, indicado nas características da aeronave, inclusive crianças de colo e o próprio segurado mais o número de tripulantes ali declarados.
- 4.2 Ocorrendo um acidente, a seguradora se obriga a reembolsar o segurado:
- 4.2.1 Em relação aos passageiros (transporte remunerado ou gratuito):
- a) Em caso de morte: da quantia paga aos beneficiários, circunscrita ao “limite por pessoa”, constante da classe 1 do “quadro das responsabilidades” desta garantia;
 - b) Em caso de invalidez permanente: da quantia paga, calculada de conformidade com a tabela de invalidez constante desta garantia, circunscrita ao “limite por pessoa”;
 - b.1) Se, depois do pagamento de uma indenização por invalidez permanente, sobrevier a morte do acidentado, ainda em consequência do acidente, a seguradora pagará a diferença entre a importância já paga e o “limite por pessoa”;
 - c) Em caso de assistência médica e despesas suplementares: das despesas relativas ao tratamento médico ou cirúrgico por médico legalmente habilitado, inclusive internação em hospital;
 - d) Em caso de incapacidade temporária: das diárias de 1% (hum por mil) do “limite por pessoa” e até o máximo de 100 (cem) que tiverem sido pagas ao acidentado por ter este, em consequência do acidente e por prescrição médica, ficando inibido de exercer suas atividades normais;
 - e) Em caso de perda, dano ou avaria de bagagem, a responsabilidade da seguradora não excederá os valores praticados pela legislação vigente por quilograma da bagagem sinistrada, observado o limite máximo previsto nesta garantia;
- 4.2.1.1 A soma dos reembolsos devidos pelo subitem 4.2.1 - não poderá ultrapassar o “limite por pessoa” constante da classe 1 do “quadro das responsabilidades” desta garantia;

CONDIÇÃO ESPECIAL
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
Garantia R.E.T.A

4.2.2 Em relação aos tripulantes

- a) Em caso de morte: da quantia paga aos beneficiários, circunscrita ao “limite por pessoa” constante da classe 2, do “quadro das responsabilidades” desta garantia;
- b) Em caso de invalidez permanente: da quantia paga; calculada de conformidade com a tabela de invalidez constante desta garantia, circunscrita ao “limite por pessoa”;
 - b.1) Se, depois do pagamento de uma indenização por invalidez permanente, sobrevier a morte do acidentado, ainda em consequência do acidente, a seguradora pagará a diferença entre a importância já paga e o “limite por pessoa”;
- c) Em caso de assistência médica e despesas suplementares: das despesas relativas ao tratamento médico ou cirúrgico por médico legalmente habilitado, inclusive internação em hospital;
- d) Em caso de incapacidade temporária: das diárias de 1% (hum por mil) do “limite por pessoa” e até o máximo de 100 (cem) que tiverem sido pagas ao acidentado por ter este, em consequência do acidente e por prescrição médica, ficando inibido de exercer suas atividades normais;
- e) Em caso de perda, dano ou avaria de bagagem, a responsabilidade da seguradora não excederá os valores praticados pela legislação vigente por quilograma da bagagem sinistrada, observado o limite máximo previsto nesta garantia;

NOTA: A cobertura acima, para bagagem e objetos que o passageiro ou tripulante conservar sob a sua guarda, conforme letra e) dos subitem 4.2.1 e 4.2.2, prevalece da seguinte forma:

- a) Nas aeronaves de linhas regulares de navegação aérea ou de linhas aéreas regionais: conforme indicado;
- b) Nas demais aeronaves: a cobertura não abrange os riscos de roubo e extravio;

4.2.2.1 As indenizações devidas pelo subitem 4.2.2 serão pagas nos termos do código brasileiro de aeronáutica, porém, sem dedução do valor da indenização que receberem ou que teriam direito a receber pela legislação de acidentes de trabalho;

4.2.3 Em relação a danos causados a pessoas e bens no solo nas Três Américas, seus mares e águas: da quantia paga a quem de direito, nos termos do Código Brasileiro de Aeronáutica, circunscrita aos limites constantes da classe 3 do “quadro das responsabilidades” desta garantia;

4.2.4 Em relação aos danos causados à aeronave abalroada: da quantia paga a quem de direito, nos termos do Código Brasileiro de Aeronáutica, circunscrita aos limites constantes da classe 4 do “quadro das responsabilidades” desta garantia.

CONDIÇÃO ESPECIAL
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
Garantia R.E.T.A

5. ASSISTÊNCIA MÉDICA E DESPESAS SUPLEMENTARES

5.1 Consistirão assistência médica e despesas suplementares, reembolsáveis pela seguradora, quando devidamente comprovadas e desde que diretamente relacionadas com acidente decorrente do uso da aeronave segurada:

- a) As relativas a tratamento médico e cirúrgico devendo, nesta hipótese, o segurado fornecer à seguradora o atestado da casa de saúde ou hospital onde se tenha efetuado o tratamento, com esclarecimento minuciosos acerca da natureza deste;
- b) As decorrentes da hospitalização dos acidentados, inclusive a de um acompanhante quando prescrito por médico, devendo ser apresentada à seguradora discriminação de todas as despesas efetuadas;
- c) As referentes aos honorários médicos;
- d) As efetuadas com gastos de farmácia, indispensáveis ao complemento tratamento do acidentado;
- e) As decorrentes de remoção do acidentado, sempre que se tornar necessária para sua hospitalização ou for indispensável para a completa eficiência do tratamento a que tiver de submeter-se.

6. SALVAMENTO DE PESSOAS E BENS

6.1 Estão, ainda, cobertos pelo presente seguro, desde que sofridas pela vítima em conexão direta com qualquer acidente da aeronave segurada, as lesões corporais sofridas em consequência da tentativa de salvamento de pessoas e bens.

7. INDENIZAÇÕES E REEMBOLSO

7.1 As indenizações ou reembolsos previstos nesta garantia ficam condicionados a que:

- a) O segurado tenha possibilitado aos acidentados, no mais curto prazo possível, meios de assistência e tratamento médico;
- b) O segurado, sempre que for julgado necessário pela seguradora, permita que o tratamento do acidentado seja acompanhado por médico por ela indicado;
- c) O segurado, os passageiros ou seus beneficiários apresentem à seguradora prova que justifique o pagamento dos respectivos reembolsos ou indenizações.

CONDIÇÃO ESPECIAL
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
Garantia R.E.T.A

8. DANOS A BENS DE TERCEIROS NO SOLO

- 8.1 Nos casos de danos materiais causados pela aeronave caracterizada nesta apólice a bens de terceiros no solo, competirá ao segurado tomar, desde logo, todas as medidas que visem minorar os danos.
- 8.2 A seguradora garante reembolsar o segurado por despesas com remoção, armazenamento e proteção dos remanescentes, desde que razoavelmente justificáveis e devidamente comprovadas, bem como por honorários pagos a peritos, desde que tenha havido o prévio assentimento da seguradora.
- 8.3 No caso de a aeronave causar, simultaneamente, danos a pessoas e bens materiais, fica estabelecido o critério de precedência das indenizações, de acordo com os dispositivos legais que regulam a matéria.

9. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES

- 9.1 O segurado não assumirá qualquer obrigação, nem fará nenhum pagamento, oferta ou promessa de pagamento sem o consentimento, por escrito, da seguradora.
- 9.2 A seguradora não reconhecerá qualquer responsabilidade assumida pelo segurado por convênio ou contrato que esteja em desacordo com estipulado nesta apólice.
- 9.3 Em casos especiais e a seu critério, a seguradora devidamente assistida pelo segurado, poderá pagar às vítimas ou aos seus beneficiários as indenizações cabíveis.

10. AÇÕES DECORRENTES DE SINISTROS

- 10.1 Proposta qualquer ação, o segurado dará imediato aviso à seguradora que, a seu critério, poderá nomear os advogados de defesa.
 - 10.1.1 Quando os advogados de defesa tiverem sido nomeados pela seguradora, esta indenizará também as custas judiciais e os honorários de advogados devidos.
- 10.2 No caso de a seguradora julgar conveniente, o segurado poderá promover acordo judicial ou extrajudicial, com as vítimas, ou seus beneficiários.
- 10.3 Fixada a indenização devida, seja por acordo, seja por sentença passada em julgado, a seguradora mediante os respectivos documentos, efetuará, dentro do prazo de 10(dez) dias úteis, o pagamento da importância que lhe couber.
- 10.4 Se o segurado for condenado a pagar o dano sob forma de rendimento e a depositar títulos em garantia, a seguradora fará o necessário depósito, inscrevendo os juros em favor de quem de direito. No caso de o depósito exceder o limite de responsabilidade da seguradora, caberá ao segurado completá-lo.

CONDIÇÃO ESPECIAL
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
Garantia R.E.T.A

11. DEVOUÇÃO DE PRÊMIO EM CONSEQUÊNCIA DE PERMANÊNCIA DA AERONAVE NO SOLO

- 11.1 A permanência no solo da aeronave não pertencente à categoria de linhas regulares de navegação aérea, para revisão, reconversão ou reparos, ou por ordem de qualquer autoridade, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, dará direito ao segurado a uma devolução do prêmio relativo às classes 1 e 2, desde que qualquer delas não tenha originado qualquer reclamação.
- 11.2 Para gozar do direito a essa devolução de prêmio o segurado deverá avisar aos seguradores, por escrito e contra recibo:
- a) A data de início da permanência no solo - até 10 (dez) dias após a mesma data;
 - b) A data da retomada de voo - em data anterior a da retomada.
- 11.3 Durante o período avisado como de permanência no solo, fica a cobertura concedida para a classe ou classes com referência à qual ou às quais tenha sido solicitada a devolução de prêmio.
- 11.4 O segurado deverá fornecer, por ocasião do vencimento da apólice, um demonstrativo dos períodos de permanência no solo superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, verificados durante a vigência do seguro e devidamente avisados, conforme item 11.2, para os fins de cálculo de devolução do prêmio, cabendo a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.5 Quando, em consequência de sinistro, a aeronave ficar impossibilitada de voltar a operar até a data do vencimento da apólice, o segurado terá direito à devolução do prêmio relativo às classes 1 e 2, pelo período a decorrer a partir da data do sinistro, desde que qualquer delas não tenha originado qualquer reclamação.
- 11.6 O prêmio a devolver será calculado "pro-rata- temporis".
- 11.7 Com referência às classes 3 e 4 não será permitida qualquer devolução de prêmio.

12. TABELA DE INVALIDEZ

- 12.1 É a seguinte a "tabela de invalidez" a que se referem os itens 4.2.1-b e 4.2.2-b desta garantia:

CONDIÇÃO ESPECIAL
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
Garantia R.E.T.A

Invalidez Permanente	Discriminação	% s/ a I.S.
TOTAL	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de ambos os membros superiores, ou inferiores, ou de ambas as mãos ou ambos os pés.	100
	Perda total e completa da visão de ambos os olhos ou de um olho, quando o acidente já não tinha a outra vista.	100
	Alienação mental total.	100
	Perda completa da visão de um olho.	30
PARCIAL	Surdez total incurável de ambos os ouvidos.	40
DIVERSOS	Surdez total incurável de um dos ouvidos.	20
	Mudez incurável.	50
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Anquilose total do maxilar inferior	30
	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de um dos membros superiores.	70
	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de um dos antebraços.	65
	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de uma das mãos.	60
	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de um dos polegares.	25
	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de qualquer outro dedo.	15
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de um dos membros inferiores ou de um dos pés.	50
	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso do dedo grande de um dos pés.	10
	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de qualquer outro dedo de um dos pés.	3
	Encurtamento de uma das pernas, de 2 cm ou mais .	25

12.2 Quando do mesmo acidente resultar a invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens estabelecidas na tabela supra sem que possa, todavia, o total destas exceder 100%, e,

CONDIÇÃO ESPECIAL
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
Garantia R.E.T.A

havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma não poderá exceder a indenização prevista para a perda completa do membro ou órgão.

- 12.3 No caso de perda ou anquilose de uma ou mais falanges, a indenização será proporcional ao número de falanges atingidas.
- 12.4 Em todos os casos de invalidez permanente parcial, não especificados na tabela acima, a importância de indenização será estabelecida tomando-se por base as percentagens previstas na tabela supra e o grau de incapacidade resultante do acidente.
- 12.5 No caso de decisão judicial passada em julgado, estabelecendo indenizações superiores às resultantes das percentagens constantes da tabela acima, o direito do segurado ao reembolso não ficará prejudicado, respeitados os limites máximo fixados no “quadro das responsabilidades”.

13. RESCISÃO

- 13.1 A rescisão do seguro somente dará direito a devolução de prêmio ao segurado com referência à classe ou classes que não hajam originado qualquer reclamação durante o período de vigência do seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES



CONDIÇÃO PARTICULAR
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
AVN6 - Cláusula N.º 51 Cláusula de Pagamento de Prêmio

- 1) Fica entendido e acordado que o prêmio devido no início de vigência desta apólice deve ser pago nas seguintes prestações:

PARCELA	VALOR	VENCTO

PARCELA	VALOR	VENCTO

- 2) Na eventualidade de uma reclamação nesta apólice que exceda as parcelas de prêmio pago as prestações pendentes passam a ser devidas.
- 3) Não obstante qualquer provisão de cancelamento contida nesta apólice, os Seguradores se reservam no direito de rescindir da cobertura oferecida pela apólice ao Segurador e qualquer outra parte assim protegida, seja por endosso ou não, dando notícia de cancelamento no mínimo Trinta (30) dias de antecedência, por escrito, ao corretor nomeado. A notícia será considerada a partir da data em que for dado o aviso aos Seguradores.

CONDIÇÃO PARTICULAR
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
Cláusula N.º 22 Exclusão de Guerra, Sequestro e Outros riscos

Esta apólice não cobre prejuízos causados por:

- (a) Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (haja ou não guerra declarada), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, poder militar ou usurpado ou tentativas de usurpação do poder;
- (b) Qualquer detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação semelhante ou força ou substância radioativa;
- (c) Greves, tumultos, comoções civis ou distúrbios trabalhistas;
- (d) Qualquer ato de uma ou mais pessoas, sejam ou não agentes de um Poder Soberana, com fins políticos ou terroristas e seja a perda ou dano dele resultante acidental ou intencional;
- (e) Qualquer ato malicioso ou ato de sabotagem;
- (f) Confisco, nacionalização, apreensão, captura, retenção, detenção, apropriação, requisição por direito ou uso por, ou por ordem de qualquer governo (seja civil ou militar ou de fato) ou autoridade pública local;
- (g) Sequestro ou qualquer apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da Aeronave ou tripulação em Vôo (incluindo qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) por parte de qualquer pessoa ou pessoas a bordo da Aeronave agindo sem o consentimento do Segurado;

Além disso, esta Apólice não cobre sinistros ocorridos enquanto a aeronave estiver fora do controle do Segurado em razão de qualquer dos riscos acima.

A aeronave deve ser considerada sob o controle do Segurado no momento do retorno em segurança da aeronave ao Segurado em um aeroporto não excluído do perímetro geográfico desta Apólice, perfeitamente adequado às operações da Aeronave (tal retorno em segurança exigirá que a aeronave efetue o estacionamento com os motores desligados e sem violência).



CONDIÇÃO PARTICULAR
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
Cláusula N.º 7 Extensão Do Perímetro Do Seguro

1. Cobertura Casco

Fica entendido e concordado que, nos termos do subitem 2.2.3 do Aditivo “A”, e tendo sido o prêmio calculado com o adicional correspondente, a garantia Casco abrange, em extensão ao disposto na alínea “b”, os países declarados na especificação desta apólice.

Fica, ainda, entendido e concordado que qualquer indenização devida pela Seguradora será paga em moeda brasileira.

2. Cobertura de Passageiros e Tripulantes Internacionais (Garantia RETA - Classes 1 e 2)

Fica entendido e concordado que, tendo sido o capital segurado por passageiro e/ou tripulante internacional fixado nos valores em moeda brasileira correspondente a quantidade de dólares americanos e a taxa de câmbio, declarados na especificação desta apólice, por dólar, o referido capital segurado ficará automaticamente ajustado, para todos os fins e efeitos, na mesma proporção da alteração havida na taxa oficial de câmbio, independentemente de pedido do segurado, a partir da data da alteração e até o vencimento da apólice.



CONDIÇÃO PARTICULAR
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
50 / 50 Acordo Provisório De Sinistros

CONSIDERANDO que o segurado tenha em pleno vigor e efeito:

- A) Uma Apólice de "Casco Todos os Riscos", que contém, nomeadamente, sequestro guerra e outros perigos na Cláusula de Exclusão (AVN48B) / Cláusula de Exclusão comum a Linhas Aéreas Norte Americanas, e;
- B) Uma Apólice de "Casco Riscos de Guerra", que abrange, nomeadamente, alguns dos riscos excluídos pela AVN48B / Cláusula de exclusão comum a Linhas Aéreas Norte Americanas mencionada no item (a) acima.

Fica entendido e acordado que

Em caso de perda ou danos a uma aeronave que faz parte desta Apólice e, quando existir um acordo entre a seguradora de "Casco -Todos os Riscos" e a Seguradora de "Casco-Riscos de Guerra" que o Segurado tem uma reclamação válida sob uma dessas Apólices, onde, no entanto, não podem ser resolvidos no prazo de 21 dias a contar da data da ocorrência, pela Apólice responsável cada um dos grupos de seguradores acima mencionados acordam, sem prejuízo de sua responsabilidade, em adiantar ao segurado com 50% dessa quantidade que possa ser mutuamente acordada entre eles até que uma solução definitiva de liquidação do sinistro seja acordada.

Desde que:

- (I) As Apólices de "Casco Todos os Riscos" e "Casco Riscos de Guerra" sejam identicamente emendadas para conter esta cláusula provisória de liquidação de sinistros;
- (II) No prazo de 12 meses a contar do pagamento antecipado todas as seguradoras especificados em (i) acima concordem em submeter a questão à arbitragem em Londres, em conformidade com a disposição estatutária de arbitragem para o momento, em vigor ;
- (III) Uma vez que a decisão arbitral tenha sido comunicada às partes interessadas, a seguradora de "Casco Todos os Riscos" ou a seguradora de "Casco Riscos de Guerra" a qual será definida, deve reembolsar o montante adiantado pelo outro grupo de seguradoras com juros do período em causa, que é calculado utilizando a taxa de compensação bancária.
- (IV) se as Apólices de "Casco Todos os Riscos" e "Casco Riscos de Guerra" contêm diferentes valores a pagar, o adiantamento não poderá exceder o menor dos montantes envolvidos. Em caso de cosseguro ou riscos que envolvam proporções não seguradas (s), será efetuado o ajuste necessário.



CONDIÇÃO PARTICULAR
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
Exclusões Gerais De Apólice AVS 104B

A apólice deve conter dentre suas exclusões, o seguinte:

EXCLUSÕES

1. **Responsabilidade Civil assumida pelo Segurado sob qualquer contrato ou acordo, a não ser que tal responsabilidade estivesse ligada ao Segurado mesmo na falta de tal contrato ou acordo.**
 2. **Veículos e automóveis próprios/arrendados/emprestados e operados pelo Segurado em vias públicas.**
 3. **Lesões corporais, doenças, males ou morte de quaisquer funcionários oriundos de ou durante o tempo de trabalho.**
 4. **Qualquer sinistro relacionado a procedimentos de contratação, trabalho ou demissão pelo Segurado.**
 5. **Danos a propriedade própria, alugada, arrendada, emprestada ou ocupada pelo Segurado.**
 6. **Atividades ilegais ou criminais ou atos desonestos alegados ou outros, cometidos por ou na direção de ou de conhecimento e consentimento da gerência ou diretoria e oficiais do Segurado.**
 7. **Qualquer responsabilidade fiduciária.**
 8. **Ineficácia (ex. Exclusões (b) e (c) da Seção 3 da Apólice de Responsabilidade Civil Ariel Proprietários e Operadores ou Exclusão (D) aplicáveis às coberturas A e B da forma da S.B.A.C apólice MW0500-98).**
 9. **Riscos de Barulho e poluição (como AVN46B ou equivalente)**
 10. **Riscos de Guerra e Afins (como AVN 48B ou equivalente)**
 11. **Cláusula de Exclusão de Riscos Nucleares (como AVN38B ou AVN71)**
 12. **Propriedade ou operações de hotéis, “resorts”, clubes sociais e complexos esportivos.**
 13. **Atividades de Guias/agentes de viagem exceto em relação às provisões do Contrato de Transporte Aéreo.**
 14. **Lojas e Restaurantes, porém esta exclusão não se aplica a lojas/restaurantes que são propriedades ou operados pelo Segurado nas dependências do aeroporto ou locais de check-in fora do aeroporto. (Para o propósito desta exclusão, é acordado que lojas de passagens não são consideradas lojas).**
 15. **Atividades de marketing.**
 16. **Atividades promocionais e/ou de patrocinadores exceto aquelas diretamente relacionadas às operações de aeronaves ou tais atividades sendo conduzidas em território aeroportuário.**
- Qualquer desvio desta lista de exclusões ou declaração de não cobertura tem que ser precisamente e claramente citada no “slip” e acordada por todos os Resseguradores.**

AVS 104B

24.11.2000

AVS 104B 24.11.2000/P2

CONDIÇÃO PARTICULAR
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
Endosso De Extensão De Cobertura (Responsabilidade Civil Aeronáutica)

1. CONSIDERANDO que Apólice na qual este Endosso faz parte inclui a Cláusula de Exclusão de Guerra, Sequestro e outros Riscos (AVN 48B), EM CONSIDERAÇÃO a um prêmio adicional de....., está aqui acordado e entendido que com efeito a partir de, todos os sub-parágrafos, a não ser da Cláusula AVN 48B que formam parte desta Apólice estão excluídas SUJEITO A todos os termos e condições deste Endosso.
2. EXCLUSÃO aplicável somente para qualquer cobertura estendida em respeito à exclusão do sub-parágrafo (a) da Cláusula AVN 48B.

Cobertura não deverá incluir responsabilidade civil por dano a qualquer forma de propriedade no solo situada fora do Canadá e Estados Unidos da América a menos que causado ou oriundo do uso da aeronave.

3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE CIVIL

O limite de Responsabilidade Civil dos Seguradores em relação às coberturas providas neste endosso deve ser _____ ou limite da apólice aplicável qualquer que seja o menor em qualquer ocorrência e no agregado anual (o sub-limite). Este sub-limite deve aplicar-se dentro do limite total da Apólice e não em adição a esta.

4. TÉRMINO AUTOMÁTICO

Em relação à extensão fornecida abaixo, a cobertura estendida por este Endosso deve TERMINAR AUTOMATICAMENTE nas seguintes circunstâncias:

- (i) **Todas as Coberturas**
 - no início de uma Guerra (sendo esta declarada ou não) entre dois ou mais dos países a seguir: França, China, Federação Russa, Reino Unido, Estados Unidos da América
- (ii) **Qualquer cobertura estendida em relação à exclusão do sub-parágrafo (a) da Cláusula AVN 48B**
 - após a detonação hostil de qualquer armamento de guerra que empregue fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação afim ou matéria ou força radioativa em qualquer lugar e momento que esta detonação possa ocorrer e estando ou não a aeronave do Segurado envolvida.
- (iii) **Todas as coberturas de qualquer aeronave do Segurado requisitada tanto para título quanto para uso**
 - sob tal requisição

CONDIÇÃO PARTICULAR
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
Endosso De Extensão De Cobertura (Responsabilidade Civil Aeronáutica)

EM CASO de a Aeronave do Segurado estiver no ar quando (i, (ii) ou (iii) ocorrerem, então a cobertura provida neste Endosso (a menos que cancelada, terminada ou suspensa) deve continuar em respeito a tal Aeronave até completar seu primeiro pouso e qualquer passageiro estiver desembarcado.

5. **REVISÃO E CANCELAMENTO**

(a) **Revisão de prêmio e/ou Limites Geográficos (7 dias)**

Seguradoras devem dar aviso para revisão de prêmio e/ou limites geográficos – tal aviso deve se tornar efetivo no término de 7 dias desde 23:59 horas GMT do dia que o aviso foi dado.

(b) **Cancelamento Limitado (48 horas)**

Seguido de uma detonação hostil como especificado em 4(ii) acima, Seguradoras devem dar o aviso de cancelamento de uma ou mais partes da cobertura provida pelo parágrafo 1 deste Endosso com referência aos subparágrafos (c), (d), (e), (f) e/ou (g) da Cláusula AVN 48B – tal aviso se torna efetivo com data de término às quarenta e oito horas desde 23.59 GMT do dia em que o aviso foi dado.

(c) **Cancelamento (7 dias)**

A cobertura provida neste Endosso pode ser cancelada tanto pela Seguradora quanto pelo Segurado dando aviso para se tornar efetivo com data de término em 7 dias desde às 23:59 do dia em que o aviso foi dado.

(d) **Avisos**

Todos os avisos aqui referidos deverão ser por escrito.

AVN 52G 17.10.01

(aplicável à cobertura concedida para prestadores de serviços)



CONDIÇÃO PARTICULAR
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
Cláusula Nº 12 Coincidência de Vencimento de Apólices

Fica entendido e concordado que o presente seguro é contratado por prazo inferior a um ano com o fim de igualar o vencimento do seguro com a data do vencimento da(s) apólice(s) número(s) e



CONDIÇÃO PARTICULAR
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
Cláusula N.º 13 Fracionamento do Prêmio

1. Fica entendido e concordado que o prêmio líquido da presente apólice será pago em parcelas iguais, mensais e sucessivas, a primeira das quais acrescida dos adicionais de fracionamento, do custo da apólice e do respectivo imposto, e, as demais, acrescidas do respectivo imposto, tudo de conformidade com o disposto na especificação da apólice.
2. Qualquer indenização decorrente deste contrato dependerá de prova de que o pagamento da primeira parcela tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.
3. A falta de pagamento de qualquer parcela no respectivo vencimento bancário acarretará, automaticamente e de pleno direito, o cancelamento do presente seguro, a partir da mesma data, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Segurado direito a restituição ou dedução de prêmio e adicionais pagos.
4. Ocorrendo perda total, real ou construtiva, as prestações vincendas serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.

CONDIÇÃO PARTICULAR
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
AVN 23A - Cláusula De Adequação De Terreno De Pouso Sem Licença

Fica entendido e acordado que o pouso e decolagem da aeronave segurada por dia em terrenos de pouso que não sejam campos de pouso licenciados são cobertos por esta apólice.

Desde que sempre:

- (a) o Segurado e/ou o piloto que conduzirá o voo tenha obtido a permissão do proprietário ou arrendatário do terreno,
- (b) o Segurado e/ou o piloto que conduzirá o voo tenha apurado a adequação do terreno de pouso e já inquiriu do proprietário/arrendador ou do seu representante autorizado a condição do terreno de pouso na hora prevista de chegada.
- (c) o Piloto que conduzirá o voo tenha pesquisado o terreno de pouso por sobrevoo imediatamente antes do pouso.

No caso de uma reclamação que seja feita nesta apólice em razão de um acidente ocorrido durante o uso de tal terreno de pouso, o ônus da prova de que os itens (a), (b) e (c) acima tenham sido respeitados, caberá inteiramente ao Segurado.

CONDIÇÃO PARTICULAR
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
LSW 715 - Cláusula de Responsabilidade Civil Cruzada (Duas vias)

Fica entendido e acordado que a inclusão de mais de um Segurado na Apólice não afeta os direitos dos outros Segurados com relação a qualquer reclamação ou ação judicial ingressada por outro Segurado, ou por qualquer funcionário deste outro Segurado. Esta Apólice assegura cada Segurado da mesma forma como se uma Apólice separada tivesse sido emitida a cada Segurado e a Seguradora aqui concorda em renunciar a todos os seus direitos de sub-rogação que possa ter ou adquirir contra qualquer Segurado nomeado, decorrente de um acidente ou ocorrência com relação a qualquer reclamação nos termos deste instrumento. Previsto, no entanto, que nenhum fato aqui considerado deve operar para o aumento da Responsabilidade da Seguradora conforme definido na Apólice além do limite ou limites pelos quais a Seguradora teria sido responsável se apenas um Segurado tivesse sido nomeado.

LSW 715

12.93

CONDIÇÃO PARTICULAR
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
Responsabilidade Civil em Excesso ao Seguro RETA - No Transporte de Cargas e
Bagagens

Fica entendido e acordado que não obstante os termos do exposto nas Condições Especiais do Aditivo "B" - Garantia R.E.T.A., a Seguradora concorda em pagar em nome do Segurado os montantes que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar decorrentes de Danos Materiais à carga, causado por uma Ocorrência, enquanto sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado, e enquanto transportadas por uma Aeronave ou nas Instalações aeroportuárias.

As obrigações da Seguradora no âmbito deste endosso não devem exceder as Responsabilidades Legais do Segurado, conforme estipuladas no CBA - Código Brasileiro de Aeronáutica, Seção V, Art. 262. No caso de atraso, perda, destruição ou avaria de carga, ocorrida durante a execução do contrato do transporte aéreo, a responsabilidade do transportador limita-se ao valor correspondente a 3 (três) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN por quilo, salvo declaração especial de valor feita pelo expedidor e mediante o pagamento de taxa suplementar, se for o caso (artigos 239, 241 e 244).

1. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

Os Limites de Responsabilidade no âmbito deste endosso estão incluídos dentro dos Limites de Responsabilidade da Apólice descritos na Especificação Técnica, aplicável as Responsabilidades por Danos Materiais e não em adição aos mesmos.

2. FRANQUIA APLICÁVEL:

Não há.

3. EXCLUSÕES

Em adição as exclusões constantes na apólice a qual este endosso faz parte (incluindo as exclusões aplicáveis a todas as Coberturas de Responsabilidade Civil), este endosso não cobrirá qualquer responsabilidade por:

- (a) Perda por uso, perda de mercado, atraso, vício inerente, extremos de temperatura ou pressão, ou deterioração.**
- (b) Perda, dano ou despesas causadas por ou resultante de infidelidade ou desonestidade de qualquer pessoa a contratada por ou a serviço do Segurado.**
- (c) Danos Materiais em excesso aos custos reais de reconstrução de, reprodução ou substituição dos manuscritos destruídos ou danificados, notas, títulos, contas, pagamentos, ações, evidências de débitos ou quaisquer outros documentos comerciais ou de valores.**
- (d) Moeda ou dinheiro.**
- (e) Bens pertencentes ou usados pelo Segurado.**
- (f) Bagagens**

CONDIÇÃO PARTICULAR
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
Responsabilidade Civil em Excesso ao Seguro RETA - No Transporte de Cargas e
Bagagens

"Bagagens" significam bagagem de mão, bolsas, malas, valises, pastas e outras formas de bagagens usualmente transportadas por viajantes e os conteúdos dos mesmos.

- (g) Barras, outro, prata, platina ou outros bens preciosos ou de metal; peles, roupas de pele, joias, relógios, pedras preciosas ou semipreciosas ou bens materiais similares de valores;**
 - (h) Animais vivos, pássaros ou peixes exceto para (1) roubo ou (2) morte ou destruição diretamente resultante de ou necessariamente causado por incêndio, raio, vendaval, fumaça, explosão, terremoto, inundação, ou por acidentes com a Aeronave que transportava as propriedades.**
4. Não obstante a definição de Danos Materiais desta Apólice, a qual este endosso é anexo, o termo Danos Materiais, conforme utilizado neste endosso, não se refere a qualquer perda de uso de qualquer carga danificada amparada por este endosso.

CONDIÇÃO PARTICULAR
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
AVN52G - Cláusula Particular De Responsabilidades Aeronáuticas

1. QUANDO

Enquanto a Apólice, da qual este Endosso faz parte, incluir a Cláusula de Exclusão da Guerra, Sequestro e outros Riscos (Cláusula AVN48B), fica entendido e acordado que a partir de DD.MM.AAAA, todos os sub-parágrafos exceto (b) da Cláusula AVN48B integrante dessa Apólice são excluídos PASSANDO-SE A OBSERVAR todos os termos e condições deste Endosso.

2. EXCLUSÃO

Aplicável somente a qualquer cobertura estendida em relação à exclusão do sub-parágrafo (a) da Cláusula AVN48. A presente cobertura não incluirá responsabilidades por dano a qualquer propriedade no solo localizado fora do Canadá e dos Estados Unidos da América salvo se provocado por ou decorrente do uso da aeronave.

3. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos Subscritores no que diz respeito a cobertura estabelecida por este Endosso, será um sub-limite de especificado na Apólice ou o Limite da Apólice, o que for menor, por ocorrência e no agregado anual. Este sub-limite será parte do limite total da Apólice e não adicionado a este.

4. CANCELAMENTO AUTOMÁTICO

Na medida oferecida abaixo, a extensão de cobertura efetuada por este Endosso será CANCELADA AUTOMATICAMENTE nas seguintes circunstâncias:

(I) Todas as coberturas:

Quando da deflagração de uma guerra (quer haja ou não uma declaração de guerra) entre dois ou mais dos seguintes Países a saber: França, República Popular da China, Federação Russa, Reino Unido e Estados Unidos da América.

(II) Qualquer cobertura estendida que se refira à exclusão do sub-parágrafo (a) da Cláusula AVN48B

Quando da detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue qualquer fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou qualquer outra reação similar ou força/substância radioativa não importando quando nem onde tal denotação ocorra e se a Aeronave Segurada esteja envolvida ou não.

(III) Todas as coberturas em relação a qualquer Aeronave Segurada requisitada quer por título ou uso:

Quando da referida requisição

Garantindo-se que na hipótese de uma Aeronave Segurada estiver em vôo quando (I),(II) ou (III) ocorrerem, então a cobertura garantida por este Endosso a menos que de outra forma cancelada, terminada ou suspensa)

CONDIÇÃO PARTICULAR
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
AVN52G - Cláusula Particular De Responsabilidades Aeronáuticas

irá continuar em relação a tal Aeronave até que a primeira aterrissagem seja completada e que todos os passageiros tenham desembarcado.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- (a) Revisão de Prêmio e/ou Limites Geográficos (7 dias)**
Revisão de Prêmio e/ou Limites Geográficos (7 dias): Os subscritores poderão comunicar a revisão de prêmio e/ou limites geográficos, esta comunicação tornar-se-à efetiva após 7 (sete) dias contados a partir das 23:59 horas GMT da data de emissão da comunicação.
- (b) Cancelamento Limitado (48 horas)**
Em seguida a detonação hostil na forma especificada no item 4 (II) acima os Seguradores poderão notificar o cancelamento de urna ou mais partes da cobertura garantida pelo parágrafo 1 deste Endosso referindo-se aos sub-parágrafos (c), (d), (f) e/ou (g) da Cláusula AVN48B - referida notificação tornar-se-à efetiva após 48 horas contadas a partir das 23:59 horas GMT da data de emissão da comunicação.
- (c) Cancelamento (7 dias)**
A cobertura garantida por este Endosso poderá ser cancelada tanto pelos Subscritores quanto pelo Segurado mediante notificação com prazo de 7 (sete) dias contados a partir das 23:59 horas GMT da data de emissão da comunicação.
- (d) "Notificações"**
Todas as notificações acima citadas deverão ser feitas por escrito.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.



CONDIÇÃO PARTICULAR
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
Cláusula Nº 43 Cláusula de Exclusão de Amianto

Esta apólice não cobre nenhum sinistro de qualquer tipo que seja, diretamente ou indiretamente relacionado a, decorrente de ou em consequência de:

- (1) A real, suposta ou ameaçada presença de asbesto em qualquer forma que seja, ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto, ou
- (2) Qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou regulatório aplicável a qualquer segurado ou outros para, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou em qualquer outra forma responder à real, suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto.

Entretanto, esta exclusão não deve ser aplicada a qualquer sinistro causado por ou resultante de um desastre com explosão e fogo ou colisão ou registrada emergência em voo causando operação anormal da aeronave.

Não obstante quaisquer outras provisões desta apólice, os Seguradores não terão a obrigação de investigar, defender ou pagar custos de defesa a respeito de qualquer sinistro excluído no todo ou em parte sob os parágrafos (1) e (2) acima.

Todos os outros termos e condições desta apólice permanecem inalterados.

CONDIÇÃO PARTICULAR
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
AVN 111 - Cláusula nº 44 – Cláusula de Sanções e Embargo

Não obstante qualquer disposição em contrário contida nesta apólice, as condições abaixo prevalecerão nas seguintes circunstâncias:

1. Se, por força de qualquer lei ou regulamento aplicável à Seguradora no início de vigência desta apólice ou em qualquer momento posterior que seja ou se torne devida em função de um embargo ou sanção, a Seguradora não poderá manter as coberturas, nem garantir as responsabilidades assumidas nesta apólice, ou ainda, não poderá oferecer o pagamento de custos de defesa ou garantir de alguma forma a seguridade ao Segurado, pois se configurará uma violação de tal lei ou regulamento.
2. Nas circunstâncias em que seja lícito à seguradora dar cobertura nesta Apólice, mas que o pagamento de um sinistro válido e coletável possa violar um embargo ou sanção, então a seguradora deverá tomar todas as medidas necessárias para obter a autorização necessária para fazer tal pagamento.
3. Em caso de qualquer lei ou regulamento que seja aplicável durante o período da Apólice e que restrinja a capacidade da seguradora em dar cobertura, como especificado no parágrafo 1 desta Cláusula, tanto o Segurado quanto a Seguradora terão o direito de cancelar a apólice de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, desde que em relação ao cancelamento pela Seguradora seja dado um mínimo de 30 dias de aviso prévio por escrito ao Segurado.
Em caso de cancelamento pelo Segurado ou pela Seguradora, a Seguradora reterá a proporção pro-rata do prêmio para o período em que a Apólice esteve em vigor. No entanto, no caso dos sinistros ocorridos na data efetiva do cancelamento exceder o prêmio ganho ou pro-rata (se aplicável) devido à Seguradora, e na ausência de uma disposição mais específica na apólice relacionada à devolução do prêmio, a devolução deverá ser acordada entre as partes. O aviso de cancelamento dado pela Seguradora será efetivado mesmo que a Seguradora não faça qualquer pagamento ou que seja cabível uma devolução de prêmio.

AVN 111 01.10.10

CONDIÇÃO PARTICULAR
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
AVN 104 - Cláusula Particular De Responsabilidade Civil De Aeroportos

Os Seguradores concordam em pagar, em nome do Segurado todas as quantias, deduzidas quaisquer franquias aplicáveis, que o Segurado venha a ser legalmente obrigado a pagar em razão de Danos Corporais e/ou Danos Materiais causados por uma Ocorrência decorrentes das atividades do Segurado na qualidade de proprietário e/ou operador de Aeroporto(s) especificados na apólice e sujeitos aos limites geográficos definidos na apólice.

EXCLUSÕES

Esta apólice não cobre:

- 1. Danos Corporais a qualquer pessoa que no momento que tenha sofrido tais Danos Corporais esteja trabalhando a serviço do Segurado, ou a responsabilidade para o qual o Segurado ou seu Segurador possam ser responsabilizados sob qualquer responsabilidade do empregador, ou compensação trabalhista, compensação por desemprego ou benefícios de incapacidade ou qualquer lei similar.**
- 2. Responsabilidade assumida pelo Segurado por acordo sob um contrato salvo se tal responsabilidade tivesse sido imputada ao Segurado ainda que na ausência de tal acordo.**
- 3. Danos Materiais à bens de propriedade, alugados, arrendados ou ocupados por, ou sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado que não sejam Danos Materiais à:**
 - (a) Aeronave ou equipamentos de aeronaves que não sejam de propriedade, alugada ou arrendada pelo Segurado, enquanto em solo e sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado para fins de armazenagem, manutenção, manuseio ou manutenção;**
 - (b) Veículos que não sejam de propriedade, alugados ou arrendados pelo Segurado, enquanto tais veículos estiverem no Aeroporto(s) especificado no Item 5 desta apólice;**
 - (c) Bagagem e/ou carga de terceiros, enquanto tais bagagens e/ou carga estejam aos cuidados, custódia ou controle do Segurado.**
- 4. Danos Corporais ou Danos Materiais causados por quaisquer navios, embarcações, veículos ou aeronaves próprias, fretadas, utilizadas ou operadas por ou por conta do Segurado. Esta exclusão não se aplica às Danos Corporais ou Danos Materiais causados por aeronaves que não sejam de propriedade, alugadas ou arrendadas pelo Segurado, enquanto tais aeronaves estiverem no solo e sob cuidados, custódia ou controle do Segurado para fins de armazenagem, serviço, manuseio ou manutenção.**

CONDIÇÃO PARTICULAR
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
AVN 104 - Cláusula Particular De Responsabilidade Civil De Aeroportos

5. Responsabilidade decorrente da posse, uso, consumo ou manuseio de quaisquer bens ou produtos fabricados, construídos, alterados, reparados, trabalhados, tratados, vendidos, fornecidos ou distribuídos pelo Segurado, após tais bens ou produtos deixarem de estar em poder ou sob o controle do Segurado.
Esta exclusão não se aplica a:
- (a) Bens ou produtos os quais fazem parte ou são usados em conjunto com a aeronave;
 - (b) Fornecimento, pelo Segurado, de alimentação e bebida(s) no Aeroporto (s) especificado(s) nesta apólice.
6. Os custos de reparos ou substituição de quaisquer bens ou produtos defeituosos fabricados, construídos, alterados, reparados, trabalhados, tratados, vendidos, f ou distribuídos pelo Segurado, ou qualquer parte ou partes com defeitos desses produtos.
7. Perdas decorrentes da execução, especificação ou projeto inadequados, porém, esta exclusão não se aplica a Danos Corporais ou Danos Materiais que sejam delas resultantes.
8. O custo de reparar qualquer defeito de fabricação, porém, essa exclusão não se aplica à Danos Corporais ou Danos Materiais decorrentes de tais defeitos de fabricação.
9. Danos Corporais ou Danos Materiais causados pelo uso de qualquer veículo em ruas ou estradas para o qual seja requerido um seguro ou que esteja sob qualquer legislação doméstica ou internacional que regule o trânsito de veículos em rodovias; ou na ausência de uma lei aplicável, a responsabilidade decorrente do uso de qualquer veículo em vias públicas.
Esta exclusão não se aplica à responsabilidades decorrentes de Ocorrências dentro dos limites do Aeroporto (s) especificado no Item 5 da apólice:
- (a) Se não houver tal lei aplicável
 - (b) Quando a responsabilidade do Segurado no pagamento de qualquer montante seja superior:
 - (i) A qualquer limite pré-estabelecido que seja requerido para seguro em conformidade com a lei tenha o Segurado contratado ou não uma apólice de seguro para garantir tais responsabilidades
 - (ii) Ao limite de responsabilidade da apólice de seguro contratada pelo segurado em relação a tal responsabilidade

O que for maior

CONDIÇÃO PARTICULAR
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
AVN 104 - Cláusula Particular De Responsabilidade Civil De Aeroportos

10. Danos Corporais ou Danos Materiais resultantes de construção, demolição ou alterações aos edifícios, pistas ou instalações (exceto as operações normais de manutenção).
11. Responsabilidade decorrente da operação de torre de controle de um aeroporto ou a prestação de serviços de controle de tráfego aéreo
12. Danos Corporais ou Danos a Propriedade resultantes de qualquer encontro aéreo, ou show aéreo ou qualquer arquibancada utilizada para a acomodação de espectadores de tais eventos aéreos.
13. Reclamações excluídas pelas Cláusulas anexas:
 - (a) Cláusula de Exclusão de Guerra, Sequestro e Outros Riscos – AVN 48B
 - (b) Cláusula de Exclusão de Barulho, Poluição e Outros Riscos – AVN 46B – Parágrafo 1(b) não se aplica a poluição ou contaminação de mercadorias ou produtos vendidos ou fornecidos pelo Segurado.
 - (c) Cláusula de Exclusão de Riscos Nucleares – AVN 38B
 - (d) Cláusula de Exclusão de Reconhecimento de Dados – AVN 2000A
 - (e) Cláusula de Exclusão de Amianto – 2488AGM00003
 - (f) Cláusula de Exclusão de Contratos (Direito de Terceiros) Ato 1999 – AVN72

CONDIÇÃO PARTICULAR
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
AVN 104 - Cláusula Particular De Responsabilidade Civil De Aeroportos

DEFESA, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO COMPLEMENTAR

Com relação a esta cobertura na forma oferecida por esta Apólice, os Seguradores:

1. Tem o direito e a obrigação de defender às suas custas e expensas, em nome e por conta do Segurado, qualquer ação ou outros procedimentos legais contra o Segurado, ainda que infundados, falsos ou fraudulentos, interpostos contra o Segurado. Entretanto, os Seguradores devem ter o direito de investigar, negociar e liquidar qualquer reclamação ou ação judicial que considerarem conveniente. Além disso, os Seguradores pagarão todas as despesas incorridas pelo Segurado com a aprovação dos Resseguradores (exceto salários dos empregados do Segurado e as despesas administrativas normais do escritório do Segurado) em relação a qualquer ação ou outros procedimentos legais que sejam interpostos contra o Segurado.
2. Pagar todos os prêmios dos títulos para liberação de arresto até um montante não superior ao limite de responsabilidade aplicável nesta apólice, e todas as taxas necessárias para recursos de apelação necessários em qualquer processo defendido, mas sem qualquer obrigação de pedir ou fornecer tais pagamentos:
3. pagar todos os custos tributados contra o Segurado, em qualquer ação ou processo e todos os juros vencidos após o registro do julgamento até a Seguradora ter pago, apresentado ou depositado em juízo, essa parte do julgamento, desde que não exceda o limite aplicável de responsabilidade da Seguradora. As Seguradoras apenas serão responsáveis pela proporção de tais custos e juros na qual o limite aplicável dos seguradores que suportem tais importâncias do citado julgamento.

Os montantes incorridos sob essa cláusula, exceto as indenizações de sinistros e ações judiciais, devem ser pagas pelas Seguradoras, em adição ao limite de responsabilidade das seguradoras indicado na Apólice. No entanto, com relação a qualquer cobertura sujeita a um limite agregado aqui definido, as seguradoras não serão obrigadas a defender ação nem pagar quaisquer custos ou despesas se o limite agregado de responsabilidade tiver sido esgotado e, neste caso, o Segurado deterá o direito de assumir o controle dos processos das seguradoras.

CONDIÇÃO PARTICULAR
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
AVN 104 - Cláusula Particular De Responsabilidade Civil De Aeroportos

DEFINIÇÕES

Danos Corporais : O termo "Danos Corporais " significa Danos Corporais , doença, incluindo a morte a qualquer momento daí resultante.

Danos Materiais: O termo "Danos Materiais" significa a perda física ou dano ou destruição de um bem tangível, incluindo a perda resultante do uso de tais bens.

Ocorrência: O termo "Ocorrência" significa um acidente ou uma exposição contínua ou repetida a condições que ocorram durante o período de seguro que resulte em Lesões Corporais e / ou Danos Materiais não esperados nem intencional do ponto de vista do Segurado.

Toda responsabilidade resultante de tais exposições às condições substancialmente idênticas serão considerados provenientes de uma única ocorrência.

Responsabilidade Civil De Produtos: O termo "Responsabilidade Civil de Produtos" significa Lesões Corporais e / ou Danos Materiais decorrentes da posse, consumo, uso ou manuseio de quaisquer bens ou produtos fabricados, construídos, alterados, reparados, em manutenção, tratados, vendido, fornecido ou distribuídos pelo Segurado, depois de tais bens ou produtos deixarem de estar na posse ou sob o controle do Segurado. No entanto, a responsabilidade civil do fornecimento por parte do Segurado de alimentos ou bebidas no aeroporto(s) especificado no Item 5. não serão considerados Responsabilidade Civil de Produtos.

Segurado: O termo "Segurado" significa o Segurado especificado na apólice, e inclui diretores, funcionários e empregados do Segurado, enquanto agindo no âmbito das suas funções em nome do Segurado.

CONDIÇÕES PRECEDENTES

É necessário que o Segurado observe e cumpra as seguintes condições precedentes antes das Seguradoras terem qualquer responsabilidade de efetuar quaisquer pagamentos dentro sob Apólice.

1. Nenhuma responsabilidade será admitida e nenhuma admissão, arranjo, oferta, promessa ou pagamento deverá ser feito pelo segurado sem o consentimento por escrito das seguradoras que terão direito, se assim o desejarem, de processar em nome do Segurado para seu próprio benefício qualquer pedido de indenização ou danos ou contra qualquer terceiro, e terá total discricionariedade na condução de qualquer negociação ou qualquer outro processo, e o Segurado deve fornecer todas as informações e assistência que seguradoras possam exigir.

CONDIÇÃO PARTICULAR
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
AVN 104 - Cláusula Particular De Responsabilidade Civil De Aeroportos

2. O Segurado deverá sempre exercer os cuidados razoáveis verificando os caminhos, implementações, instrumentos, instalações, máquinas e aparelhos usados no desempenho de seus negócios para que sejam substanciais, estejam em bom estado, em condições apropriadas e se adequem ao propósito a que se destinam, e que todas as medidas de segurança e precauções para evitar uma Ocorrências sejam empenhadas e utilizadas.
3. O Segurado deve cumprir todas as normas governamentais e internacionais do governo e instruções civis.

CONDIÇÕES GERAIS

1. Após a ocorrência de qualquer evento suscetível de dar origem a uma reclamação dentro desta Apólice, ou após o recebimento pelo segurado da notificação de qualquer reivindicação ou de quaisquer outros procedimentos subseqüentes, aviso prévio, por escrito, com informações completas devem ser dadas às seguradoras o mais rápido possível tão logo seja do conhecimento do Segurado ou seu representante. Toda carta, reclamação, mandado, intimação ou processo deve ser encaminhado para as Seguradoras imediatamente após a recepção pelo Segurado.
2. Todas as notificações conforme especificado acima devem ser dadas pelo Segurado para a empresa nomeada para tal finalidade no Item 8.
3. Caso o Segurado tenha outro seguro contra perdas abrangidas por esta Apólice, as seguradoras não serão responsáveis por uma proporção maior do que o Limite de Responsabilidade estabelecido na apólice o qual suportará limite de indenização de todos os seguros válidos e coletáveis contra tais perdas.
4. Esta Apólice pode ser cancelada a qualquer momento, a pedido escrito do Segurado ou pode ser cancelado por ou em nome das seguradoras garantido que seja dado um aviso de 30 dias de antecedência, por escrito. (Onde 30 dias de prévio aviso for contrária à lei ou estatuto, em então o período mínimo permitido para a prevalecer sobre este.)

Se a Apólice for cancelada pelo segurado, as seguradoras devem manter a proporção do prêmio calculado de acordo com a seguinte escala:

1 mês...	20% do prêmio anual
2 mês...	30% do prêmio anual
3 mês...	40% do prêmio anual
4 mês...	50% do prêmio anual
5 mês...	60% do prêmio anual
6 mês...	70% do prêmio anual
7 mês...	75% do prêmio anual
8 mês...	80% do prêmio anual

CONDIÇÃO PARTICULAR
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
AVN 104 - Cláusula Particular De Responsabilidade Civil De Aeroportos

9 mês... .. 85% do prêmio anual
Acima de 9 meses equivalente ao prêmio anual.

Se a Apólice for cancelada pelas seguradoras, estas devem reter o prêmio para o período em que esta Apólice esteve em vigor, calculada pro-rata. O aviso de cancelamento pelas seguradoras serão eficazes ainda que as seguradoras não efetuem pagamento ou ofereçam a devolução do prêmio.

5. Caso haja qualquer alteração material das circunstâncias ou na natureza dos riscos que são a base deste contrato, o segurado deve comunicar imediatamente às suas seguradoras e nenhuma reclamação ocorrida logo após tal mudança deve ser aqui recuperada, a menos que tal alteração seja aceita pelas seguradoras.
6. Um segurado não deve, na apresentação ou promoção de qualquer reclamação:
 - (a) Deliberadamente ou por imprudência omitir das seguradoras qualquer informação que tal Segurado tenha conhecimento ou deveria saber e que possa ser material para a sua consideração de qualquer reclamação;
 - (b) Fornecer informações para as seguradoras, na qual tal segurado saiba ser falsa, no que diz respeito a qualquer evento invocado como causa de perda ou quanto ao montante reclamado, nem
 - (c) De outro modo utilize meios ou dispositivos fraudulentos, incluindo suprimir uma defesa conhecida a responsabilidade das seguradoras.

Em qualquer evento, as seguradoras devem ter a opção de se recusar a pagar a totalidade ou parte do pedido ao Segurado.

Nas circunstâncias previstas no sub-parágrafo (b) acima, as seguradoras devem também ter a opção de:

- (i) Encerrar a cobertura fornecida pela Apólice do Segurado, com efeito a partir da data do possível evento que deu origem a reclamação;
- (ii) Recuperar todas as somas pagas ao segurado como em relação às perdas ocorridas em/ou após a data do possível evento que deu origem a reclamação, e
- (iii) Reter todo e qualquer prêmio pago pelo Segurado.

Se qualquer disposição desta condição estiver em conflito com a lei que rege a Apólice, então a disposição ficará sem efeito na medida de tal conflito.

7. Não obstante a inclusão de mais de um Segurado, seja por endosso ou de outra forma, a responsabilidade total das seguradoras em relação a qualquer ou todos os Segurados não deve exceder o limite de Importância Segurada estabelecida na Apólice.
8. Este seguro será regido e interpretado de acordo com a lei de < localidade estabelecida na apólice > em falta e cada uma das partes concorda em submeter à jurisdição exclusiva dos Tribunais de < conforme estabelecido na apólice > em falta em qualquer disputa que surgir doravante.

CONDIÇÃO PARTICULAR
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – R.E.T.A.
AVN 104 - Cláusula Particular De Responsabilidade Civil De Aeroportos

9. A cobertura fornecida por esta Apólice não pode ser invalidada por qualquer ato, por ou em nome do Segurado com a finalidade de proteger pessoas ou bens.
10. Erros involuntários, omissões ou falha por parte do Segurado em notificar aos Seguradores como aqui exigido, não deve invalidar a cobertura concedida sobre esta Apólice desde que qualquer erro, omissão ou falha seja corrigida uma vez descoberta.
11. Não obstante a Exclusão 2, a inclusão de Segurados Adicionais, acordos de isenção, indenizações, isenção de direitos de sub-rogação e acordos contratuais acordados pelos Seguradores das apólices anteriormente emitidas estão automaticamente incorporadas aqui. Acordos e contratos celebrados pelo Segurado em conformidade com as condições padrão da Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA) serão incluídas automaticamente sem prévio aviso aos Seguradores.
Novos acordos celebrados pelo Segurado durante o período do seguro estão sujeitos a prévia aprovação dos Seguradores exceto aqueles celebrados nos termos de operações comerciais normais, de acordo com as práticas usuais do segurado.
Nada aqui contido deve ser interpretado de forma a estender a cobertura desta Apólice a riscos não segurados e a inclusão de tais acordos e contratos estará sujeita aos termos, condições, limitações e exclusões da apólice.
12. Nada neste Contrato deve ser interpretado com uma condição precedente ou uma garantia a mesmo que seja expressamente declarado como tal no Contrato.

AVN 104 22.1.09 (Alterada)